

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/01/2024 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a destinação e regularização fundiária de terras públicas federais à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, para usufruto dos grupos indígenas Kanela do Araguaia e Apurinã.

O Colegiado da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o § 13 do art. 12 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 609, de 18 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO os documentos 33251653 e 33252123, constantes do processo SEI nº 55000.001589/2024-31. Resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação das áreas não destinadas das seguintes glebas públicas federais à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, para usufruto dos grupos indígenas Kanela do Araguaia e Apurinã:

GLEBA	MUNICÍPIO	UF	ÁREA (ha)
Afluyente	Boca do Acre	AM	3.572,93
Bom Lugar	Boca do Acre	AM	16.402,35
São Pedro	Luciara	MT	2.477,63

Art. 2º Recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra a transferência de domínio das glebas constantes da referida Resolução à Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

Art. 3º Recomendar à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SPU, após a transferência de domínio mencionada no art. 2º desta resolução, a destinação efetiva das áreas objeto desta Resolução, podendo emitir Portarias de Declaração de Interesse do Serviço Público - PDISP visando à segurança jurídica do processo até a sua conclusão, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 4º Recomendar à Funai atualização da área de interesse no Sistema de Gestão Fundiária - Sigef, conforme § 12, art. 12 do decreto 11.688, de 2023.

Art. 5º Fica retificado o perímetro referente à manifestação de interesse da Funai no Termo de Acordo nº 01/2021, no que tange à gleba São Pedro.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS SAVIAN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

